



COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: - Parecer Emenda Aditiva à Mensagem 17/2021

Autor: Ver. Ver. MARCELL CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
APROVADO
13 / 05 / 2021

PARECE

Trata-se O presente de emendas apresentas pelo vereador Marcel Castro, "mensagem 17/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências", do chefe do executivo municipal que", conforme a seguir:

1 - emenda aditiva, acrescenta o parágrafo único ao art. 1º - com s seguinte:

§1º - Não será criado do nenhum Projeto de lei Municipal, seja do Executivo do Legislativo que versem a criação do novos tributos ou majoração de algum tributo municipal já existente enquanto durar a Pandemia do novo coronavirus.

2 - emenda modificativa - ao art. 10º com a seguinte redação:

Art.10 Esta lei entrar[á] em vigor após consulta popular ao qual mais de 50 (cinquenta) por cento do eleitorado barramansense votar por sua aprovação

A Comissão de Justiça, Constituição ao analisar estas emendas verificou o gritante vicio de INCONSISTITUCIONALIDADE, pois a primeira é um direito constitucional a propositura de leis que regem sobre tributos de competência exclusiva do Executivo, não pode a Câmara Municipal talhar esse poder contido na Carta Magna atribuído a ele essa prerrogativa.



O mesmo ocorre com a segunda Emenda, pois somente o Poder Legislativo, ao apreciar esta emenda verifica que a mesma demanda de um ordenasse to constitucional e por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Por está razão estas Emendas não devem prosperar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PAULO SANDRO SOARES

Presidente

JEFFERSON A. G. MAMEDE

Vice-Presidente

BRUNO MOREIRA DE

Membro (Suplente)